

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO.

**Processos nº 1010.01/2023-SMS.**

**Pregão Eletrônico nº 1010.01/2023-SMS.**

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS-X, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCANTARA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM - CE.

**RECORRENTE:** LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.882/0001-22.

**RECORRIDA:** Pregoeira Municipal de Fortim-CE.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 08h30min do dia 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023, no endereço eletrônico <https://novobmmnet.com.br/> – Acesso Identificado no link – licitações públicas, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 1010.01/2023-SMS. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

### II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de interposição de recurso, a saber:

1. LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.882/0001-22.

01/11/2023	12:40:53:428	LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - (Recurso): LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, informa que vai interpor recurso. Boa tarde, manifestamos intenção de recurso, pois não concordamos com a nossa desclassificação. Maiores detalhes discorreremos na peça recursal.
------------	--------------	--

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.882/0001-22, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1., 8.2. e 8.3. do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, manifestando desistência de recurso via texto, vejamos:

Participante	Data/ Horário	Classificado	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 4   LOTUS INDÚSTRIA ...	27/10/2023   09:41:46.261	Não	PRÓPRIA	R\$ 251.000,00	⋮
Participante 3   VMI TECNOLOGIAS ...	27/10/2023   09:41:23.48	Não	Própria	R\$ 252.000,00	⋮
Participante 2   CASA HOSPITALAR ...	26/10/2023   16:23:34.923	Não	CDK/DIARIX CDK - NOBREAK TSSHARA	R\$ 260.000,00	⋮
Participante 1   ...	26/10/2023   14:10:31.186	Não	VMI	R\$ 260.300,00	⋮

(Recurso): LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, informa que vai interpor recurso. Boa tarde, manifestamos intenção de recurso, pois não concordamos com a nossa desclassificação. Maiores detalhes discorreremos na peça recursal.  
01/11/2023 13:02:46 Pregoeiro - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".  
07/11/2023 17:20:45 VMI TECNOLOGIAS LTDA - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Digite uma mensagem  Para todos os lotes

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso e contrarrazões em memoriais, pela recorrente e contrarrazoante, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

### III - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.882/0001-22, uma vez que não atendeu aos pressupostos de admissibilidade das exigências dos itens 8.1., 8.2. e 8.3. do edital.

Fortim/CE, em 20 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES**  
Pregoeira Oficial  
Município de Fortim